

### CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda.

Processo Administrativo nº 01-012.862/20-56  
IJ nº

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, e a empresa Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda, CNPJ nº 08.458.633/0001-50, localizada na Rua Café Filho, nº 111, Bairro República, João Monlevade – MG - CEP: 35.930-106, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruno Vieira Damasceno, CI nº. M365837180 e CPF nº. 042.496.176-88, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2020, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 12.846/13, Lei Complementar 123/06, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06 e 15.113/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.270/13), 15.185/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.237/13) e 15.748/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo, em 01 (um) elevador da marca Montele, instalado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, localizado na Avenida Afonso Pena, Nº 1.212- Centro, Belo Horizonte/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A CONTRATADA deverá executar, sem ônus para o Município, na periodicidade recomendada, ou sempre que necessário, os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, limpeza e testes necessários à manutenção



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

preventiva e corretiva, inclusive no motor de corrente alternada, do gerado de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento.

2.2 O detalhamento descrito abaixo é meramente exemplificativo, devendo ser realizados os demais serviços determinados na legislação vigente.

2.2.1. CASA DE MÁQUINAS: motor, articulações, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, motores, isolamentos, aterramento. Limpeza. Verificação de ruídos estranhos e/ou vibrações, do nível de óleo.

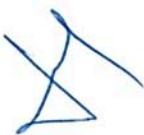
2.2.2. TROCADOR DE CALOR: Verificação do estado geral e vazamentos. Reapertar as conexões elétricas. Testes do acionamento do trocador. Programação da temperatura do trocador para 1º C abaixo da indicada no painel, com a seta SET pressionada, alterando o valor de programação com a tecla seta para baixo, este vai ser o novo valor de acionamento do trocador, o mesmo só desligará quando a temperatura do óleo estiver 3º C abaixo da temperatura programada. Caso seja o sem painel, mudança o ajuste no potenciômetro da central. Voltando para a temperatura inicial depois do teste.

2.2.3. FILTRO: Fechamento da válvula manual tipo esfera. Retirada da tampa do alojamento do filtro da válvula de esfera. Retirada o filtro e o óleo do alojamento. Limpeza do alojamento do filtro. Recolocação do filtro e da tampa. Retirada e limpeza de todos os filtros das válvulas. Limpeza do orifício de passagem de óleo no parafuso (não mexer nos parafusos allen e contra-porcas de ajuste). Abertura da válvula manual tipo esfera. Retirada o bloqueio elétrico e ligação o elevador.

2.2.4. PAINEL: inspeção dos Led's das placas. Execução do procedimento de bloqueio elétrico e etiquetagem no painel E&I conforme procedimentos de segurança. Reaperto das ligações das régua e plugs. Reaperto das fiações da régua de potência.

2.2.5. CONTROLE (Equipamentos Eletromecânicos); Limpeza e verificação da fixação dos mini-relés. Verificação se todos os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Verificação se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas.

2.2.6. CONTROLE (Equipamentos Microprocessados) Reaperto das conexões e cursores das resistências. Verificação se as resistências estão quebradas. Reaperto das conexões das régua e plugs, verificando se a fiação não está presa na capa isolante. Reaperto as conexões da régua de potência, verificando se a fiação não está presa na capa isolante. Abertura da tampa das contadoras e verificação se os contatos estão gastos. Verificação se o fio terra está apertado e garante o aterramento do controle em todos os pontos onde houver aterramento, ou seja: caixa do controle, régua, barra, placa e transformador.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

2.2.7. **PASSADIÇO:** Lubrificação das guias da cabina e contrapeso. Verificação da fixação dos braquetes e guias da cabina. Verificação da existência de fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração. Verificação da existência de cabos de manobra apresentando cortes ou fios partidos. Verificação da fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos). Verificação da fixação e se as corrediças superiores e inferiores estão gastos ou danificados.

2.2.8. **PORTAS AUTOMÁTICAS:** Verificação se o cabinho de porta está frouxo ou desfiado. Verificação se as roldanas giram livremente ou estão gastas ou danificadas. Verificação do engate do trico com a caixa de contato. Verificação se as roldanas do trinco estão gastas ou danificadas. Verificação se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados.

2.2.9. **TOPO DO CARRO:** Acessando o topo do carro, posicionar-se na parte traseira da cabina e executar as seguintes tarefas: Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças e do teto. Verificação se as molas dos tirantes estão quebradas. Lubrificação da polia se necessário. Verificação da fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos). Lubrificação das articulações da segurança. Posicionando-se na parte frontal da cabina, executar as seguintes tarefas: Verificação da fixação e se as corrediças estão gastos ou danificados. Verificação da folga entre as corrediças da cabina e arcadilha. Limpeza da armação do carro, corrediças e do teto (parte frontal). Limpeza e lubrificação das articulações da segurança. Limpeza do carrinho sensor. Limpeza e verificação se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta. Verificação da fixação dos plugs do operador de porta e caixa de junção. Verificação se o cabinho de porta está frouxo. Verificação se a correia de acionamento está frouxa. Limpeza da régua de porta, suspensão e roldanas. Verificação insertos e painéis de porta de cabina se apresentam desgastes. Limpeza da rampa móvel e verificação se apresenta folga nas articulações. Retirada de todo o material existente no topo do carro.

2.2.10. **INFERIOR DO CARRO:** Limpeza da soleira da cabina e verificação se há desgastes nos canais da mesma. Verificação se os insertos estão gastos e se estão correndo livremente na soleira e se encontram bem fixados. Limpeza do tapa-vista. Verificação se há infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais. Verificação da fixação da corrente ou cabo de compensação. Verificação se as corrediças na parte inferior da cabina estão gastos ou danificados. Verificação do bloco de segurança.

2.2.11. **POÇO DA PLATAFORMA:** Verificação de infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais. Limpeza do poço e retirada de todo o lixo. Limpeza e lubrificação da polia. Limpeza dos aparadores de óleo do para-choque e pratos coletores. Verificação do estado de conservação da mola de amortecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.2.12. Efetuar testes de segurança na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento; testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança, realizando todas as adaptações necessárias, que por ventura não tenham sido detalhadas nos itens acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 26/05/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 18.999,92 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) **para o período de 12 meses** sendo R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para manutenção mensal e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) valor fixo para compra de peças não incluídas no valor do serviço.

4.1.1. As peças cuja substituição não estiver inclusa no valor do serviço de manutenção, quando necessárias suas trocas, serão pagas à parte, tendo sido destinado para aquisição das mesmas o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

4.1.1.1. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las nesse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3200.1100.04.122.04.122.093.2900.339039-29.03.00 Subação: 0001
- 3200.1100.04.122.04.122.093.2900.339030-37.03.00 Subação: 0001 - Peças

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente por servidor da Gerência de Administração Predial designado através de Portaria, que será responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto 15.185 de 04 de abril de 2013, após a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

228  
/22

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior juntamente com os relatórios de manutenção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

6.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

6.6. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

6.7. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial por meio de técnico especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico da plataforma;

7.2. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá ser elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

7.3. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta da plataforma, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999:

ELEVADOR INSPECIONADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Lei Municipal nº (inserir o número da lei)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

---

Nome e endereço completo da empresa e do responsável técnico pela vistoria (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.

7.4. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta da plataforma, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999.

*Lei Municipal nº (inserir o número da lei)*

*ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR"*

7.5. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.

7.7. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.8. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira de 08:00h às 17:00h, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.

7.9. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;

7.10. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.

7.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.

7.12. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

7.13. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio em até 30 minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva da plataforma, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

229  
177

- 7.14. Atender ao chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva necessária à recolocação do equipamento em condições normais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 7.15. Manter, no seu estabelecimento, serviço de emergência, durante 24 h, destinado, exclusivamente, ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da plataforma, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 7.16. Proceder, quando necessário, à realização de teste de segurança, conforme legislação em vigor, relacionado à instalação específica, seu tipo e frequência de uso.
- 7.17. Emitir mensalmente um relatório técnico detalhando os serviços executados e as peças trocadas no equipamento vistoriado ou reparado.
- 7.18. Para cada intervenção de manutenção, a CONTRATADA deverá registrar em relatório a descrição da atividade executada, além de realizar as devidas anotações no Livro de Registros da plataforma.
- 7.19. Fornecer Livros de Registros para o elevador, no início da prestação dos serviços e sempre que houver necessidade de novos, devendo ser devidamente regularizados junto ao Órgão competente do Município de Belo Horizonte.
- 7.20. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT.
- 7.21. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) da plataforma presente nesse Contrato, junto às entidades competentes.
- 7.22. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento da plataforma.
- 7.23. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pela CONTRATANTE, entregando os componentes substituídos;
- 7.24. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada;
- 7.25. Notificar o CONTRATANTE quando o equipamento não oferecer condições de segurança.
- 7.26. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

7.27. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.28. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.29. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.30. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências da Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.

7.31. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

7.32. Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.

7.33. Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela contratada.

7.34. O contratado deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG, da Prefeitura Municipal ou de qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para o contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, por meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal do contrato, para acompanhar a execução do serviço.

8.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo de 2 (dois) dias para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.4. Acatar e pôr em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso correto e funcionamento da plataforma.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

270  
/

- 8.5. Proporcionar todas as informações necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações da plataforma dos empregados da CONTRATADA em serviço, quando a mesma o solicitar.
- 8.6. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos que estiverem portando crachá de identificação.
- 8.7. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências da plataforma livres e desimpedidos.
- 8.8. Interromper imediatamente o funcionamento da plataforma quando esta apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 8.9. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura da porta de pavimento do equipamento, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- 8.10. Arcar com ônus da aquisição de peças e/ou componentes para substituições e reparos.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

9.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

9.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

23/1

9.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

9.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

9.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 9.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

9.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

9.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

9.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

9.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA/IBGE.

10.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



232  
2/2

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da CONTRATADA, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM” correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A licitante vencedora deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, recolhida previamente ao prazo de vigência do contrato.

16.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

16.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo contratante.



233  
/3

16.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta nº 71096/9; Agência 0093-0; Banco 104; Operação 006.

16.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

16.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.6. O contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

16.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

16.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.8. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

17.4. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa a ser contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.6. A empresa a ser contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

17.7. A Contratada não poderá:

17.7.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

17.7.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

17.8. A empresa a ser contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.9. É vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame que possui como objeto um fornecimento comum, simples e de pequena monta, podendo ser executado por qualquer empresa legalmente constituída e atuante no ramo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

São anexos ao presente contrato, independente de transcrição, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Peças Listadas;
- Edital e seus anexos;
- A Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL


237  
/ 137

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

  
Adriana Branco Cerqueira

Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e  
Comunicação Social

  
Esmarty Especialista em Manutenção de

Elevadores Ltda  
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO I – PEÇAS LISTADAS

Item	Fornecimento de peças e acessórios para elevador, conforme especificação em anexo. SICAM: 71.850.	Valor unitário peças
1	Chave magnética	R\$ 370,50
2	Amortecedor de porta	R\$ 510,00
3	Barra eletrônica	R\$ 2.900,32
4	Placa CIPD1.Q	R\$ 2.380,00
5	Placa Eletrônica	R\$ 2.080,00
6	Eprom placa Eletrônica	R\$ 2.120,90
7	Alarme	R\$ 633,33
8	Intercomunicador ou Interfone	R\$ 790,00
9	Kit iluminação do passadiço	R\$ 830,00
10	Batente de operador de porta	R\$ 482,20
11	Articulação do arraste do operador da porta	R\$ 756,32
12	Conjunto de revestimento de guia	R\$ 440,00
13	Cordão de nylon da porta	R\$ 270,00
14	Ventilador para a máquina de tração	R\$ 452,00
15	Lona das sapatas de freios	R\$ 639,50
16	Lona das sapatas de freios	R\$ 639,50
17	Correia TS 4 ranhuras	R\$ 360,67
18	Correia TS 10 ranhuras	R\$ 380,67
19	Fonte de alimentação	R\$ 520,55
20	Ventilador Centrífugo RV160_220V	R\$ 686,10
21	Chave contatora PA/PF	R\$ 800,54
22	Fecho mecânico do andar	R\$ 916,00
23	Conjunto de juntas da máquina	R\$ 2.900,78
24	Leds painel interno da cabine elevador	R\$ 180,98
25	Contato do limitador	R\$ 468,00
26	Módulo do operador de portas.	R\$ 2.580,00
27	Trinco de porta para abertura central	R\$ 885,00